



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Chamamento Público 004/2022/SMAS/FMAS

Em atenção à proposta de impugnação ao edital de Chamamento Público nº 004/2022 – SMAS/FMAS, apresentada pelas Organizações Instituto União para a Vitória, Associação Mãos Estendidas e Casa Acolhedora Mãe e Conhecedora de Todos os Povos, vimos expor o que segue acerca das fundamentações elencadas como sua motivação:

1. O Edital de Chamamento Público nº 004/2022 – SMAS/FMAS segue estritamente o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e demais regulações afetas à política de assistência social, tendo sido objeto de aprovação jurídica por meio de análise e do Despacho Terminativo nº 1026/2022 da Procuradoria Geral do Município.
2. O chamamento segue os princípios da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e se volta ao atendimento do interesse público, tendo havido, no processo de aprovação supramencionado, a apresentação da seguinte Justificativa de Interesse Público como sua motivação:

“JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

A Assistência Social configura-se como política de proteção social, de responsabilidade Estatal e compõe o tripé da Seguridade Social. É organizada por meio de um Sistema Único de Assistência Social que tem como objetivo a garantia da Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa Socioassistencial. O escopo de sua atuação é a garantia das seguranças sociais de Acolhida, Convivência Familiar e Comunitária, Sobrevivência, Apoio e Auxílio para famílias em situação de desproteção social. Tais seguranças são imprescindíveis para a melhoria da qualidade de vida de grupos em situação de desproteção social.

A Política de Assistência Social, a partir da sua nova configuração enquanto um Sistema Único de Assistência Social, organiza sua estrutura pública estatal por níveis de complexidade, Proteção Social Básica voltada a prevenção e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, cujo acesso considera o grau de desproteção social a que as famílias que demandam seus serviços, programas, projetos e/ou benefícios estão submetidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Essa organização das ofertas tem como foco central a garantia da proteção social às famílias e indivíduos, pautados em princípios éticos, políticos e teórico-metodológicos. A Proteção Social Básica é voltada ao atendimento de famílias em situação de desproteção, e suas estruturas localizam-se nos territórios de maior desproteção social. A unidade que referencia os serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica nos territórios são as unidades de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. A equipe dessa unidade é responsável pela execução do Serviço PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que se constitui na oferta territorial de referência para atendimentos e/ou acompanhamentos das famílias do território e como porta de entrada para serviços a ele referenciados.

O atendimento integral estabelecido para esse serviço implica na identificação das desproteções sociais vivenciadas pelas famílias e a realização de um trabalho social de caráter continuado, realizado através de um conjunto de ações: Acolhida, atendimentos individuais, familiares, coletivos e articulações em rede socioassistencial e intersetorial, voltadas à superação das condições que deram origem a inserção da família no serviço. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoa idosa e pessoa com Deficiência e o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atuam como contrareferência, de forma complementar as ações desenvolvidas pelo PAIF. Evidencia-se assim que os Serviços de Proteção Social Básica não estão fragmentados ou dispersos, mas territorializados, referenciados ao CRAS e articulados ao trabalho com famílias realizado pelo PAIF.

O SCFV, objeto deste edital, assim como os demais serviços socioassistenciais, são regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Todos os serviços tipificados são desenvolvidos por meio do Trabalho Social com Famílias, que se constitui em um “conjunto de procedimentos efetuados com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um grupo social, unido por vínculos consanguíneos, de afinidade e/ou de solidariedade”. (Orientações técnicas, p. 10). Esse trabalho pressupõe ações em diversas áreas e dimensões que são teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico operativas.

Importante pontuar que o mundo contemporâneo tem trazido grandes desafios para o atendimento de crianças e adolescentes, um deles diz respeito ao avanço tecnológico, o que exige que o SCFV estructure nos percursos pedagógicos a inclusão digital oportunizando o acesso às ferramentas tecnológicas, como um dos componentes estratégicos da formação integral.

Enquanto serviço complementar ao PAIF, o SCFV articula seus objetivos diretamente com o PAIF, mas com enfoque sobre os membros das famílias, a partir dos seus diferentes ciclos de vida, e tem por finalidade fortalecer seus vínculos através de diversas formas de convivência. Segundo o documento “Perguntas e Respostas do SCFV – 2017”, ele possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

de

direitos com vistas ao desenvolvimento do protagonismo do usuário. Sua oferta deve garantir as seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, e o desenvolvimento de novas habilidades no campo das relações sociais, da construção e reconstrução de projetos de vida. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida.

A principal estratégia de ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para chegar ao fortalecimento de vínculos é a promoção de momentos de convivência entre os usuários nos grupos, encontros por meio dos quais seja possível exercitar escolhas, reconhecer limites e possibilidades, produzir coletivamente, valorizar o outro, construir projetos de vida, entre outras vivências que encaminharão os usuários para conquistas pessoais e coletivas no decorrer de sua vida (MDS, 2013, Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, p. 23).

O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa dos profissionais de nível superior de referência, dos educadores sociais e das crianças e adolescentes. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos e/ou projetos pedagógicos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências, para que desenvolvam junto às crianças e aos adolescentes o sentimento de pertença e de identidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Na estrutura de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos está vinculado à Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social (DPSB/SMAS), por meio da Gerência de Garantia de Direitos Socioassistenciais à Criança, ao Adolescente e a Juventude (GCAJ/DPSB/SMAS).

Esses dados indicam que há no município um número considerável de famílias e, conseqüentemente, de crianças e adolescentes que se encontram em situação de desproteção social. A ausência de renda é apenas uma das faces da desproteção social, que é multidimensional, passa pelo campo relacional de fragilização de vínculos, de vivências de violências, de exploração sexual, de trabalho infanto-juvenil, aliciamento, abandono, mas também de insuficiência ou ausência de acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho, entre outras formas de exposição à riscos sociais.

Dados do Perfil de crianças e adolescentes 2021, extraídos da base de dados do Cad Único e do sistema IRSAS, elaborado pela Gerência de Gestão da Informação vinculada à Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, divulgado pela SMAS no portal da prefeitura, apontam a quantidade de crianças e adolescentes de famílias atendidas e/ou acompanhadas pela política municipal de assistência social, com idade para acesso a SCFV.

Nesse contexto que se insere a proposta da administração pública de parceria na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

3. Assim, a proposta do edital é de formalização do Instrumento Termo de Colaboração, com as Organizações que o responderem, para a finalidade de atendimento ao interesse público acima descrito.

4. Nesse escopo, faz-se fundamental compreender em que consiste o Termo de Colaboração. Este, conforme definido no inciso VII do art. 2º da Lei 13.019/2014, se refere ao *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (grifo nosso)”* (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

5. Alguns elementos estão presentes nesta definição e que devem ser destacados. O primeiro diz respeito às finalidades de interesse **público e recíproco**; o segundo à característica de se tratar de um instrumento que atenda à **proposta da administração pública**; o terceiro, ao fato de **envolver a transferência de recursos financeiros** (os quais são recursos públicos vinculados ao fundo municipal de assistência social).

6. O artigo 16 da Lei 13.019/2014 estabelece, em complemento, que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de **sua iniciativa para celebração de parcerias como organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos**. Considerando se tratar de recursos vinculados à política de assistência social, inclusive alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, esse artigo deve ser lido de maneira integrada ao artigo 2º-A, que preconiza que as parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019/2014 respeitarão, **em todos os seus aspectos**, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

7. O artigo 24 da mesma lei ainda enfatiza que o chamamento público se volta a selecionar organizações da sociedade civil que tornem **mais eficaz a execução do objeto**. O objeto, neste caso, e conforme exposto na justificativa de interesse público, são serviços vinculados à política de assistência social, política pública componente do tripé da Seguridade Social.

8. Entende-se que o “ensino religioso” não atende à execução do objeto e nem se constitui em interesse recíproco para a administração pública, pelas seguintes razões:

1. As entidades que podem responder ao chamamento em tela não se constituem como escolas e, portanto, não desenvolvem a prática de ensino, o que inclui o religioso. Assim, não cabe a aplicação do entendimento apresentado como justificativa no pedido de impugnação, para fazer frente à definição estabelecida pelo edital, que questiona a indicação de não se inserir práticas religiosas na execução dos serviços socioassistenciais. A indicação de não se inserir práticas religiosas na execução dos serviços socioassistenciais, garantindo a laicidade nas ofertas desses serviços, deve ser mantida no edital pelo uso do recurso público na finalidade para a qual se destina, ou seja, a prestação de atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, o qual é tipificado dentro da política pública de assistência social por meio da Resolução CNAS nº 109/2009 e conta com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Orientações Técnicas estabelecidas pelo órgão gestor da política de assistência social nacionalmente.

2. As entidades podem preservar seu carisma religioso, entretanto, não devem aplicá-lo na rotina e execução do serviço cofinanciado por meio do termo de colaboração a ser firmado, tendo em vista seu alcance que não pode prescindir do respeito à diversidade religiosa e ao amplo direito de acesso pelo seu público, primando pela não geração de constrangimentos e garantindo liberdade religiosa sem qualquer distinção.
3. Assim, o tema religião deve ser tratado de forma ampla, dentro da pluralidade das manifestações ou, até mesmo, de sua ausência.
4. As entidades que são alvo deste chamamento são definidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (art. 3º) como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam **atendimento e assessoramento** aos beneficiários abrangidos pela referida Lei, bem como as que atuam na **defesa e garantia de direitos**. As entidades que prestam atendimento são as que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam **serviços**, executam **programas** ou **projetos** e concedem **benefícios** de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), mesmo conselho que deliberou pela Tipificação Nacional e pela Resolução CNAS nº 14/2014, que estabelece as regras para a inscrição de entidades socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

A afirmação de que se faz, com o conteúdo do edital, imposição metodológica não procede porque se constitui em diretriz definida nacionalmente para esse tipo de serviço, seguindo as orientações técnicas mencionadas e atendendo à diretriz do comando único das ações em cada esfera de governo na coordenação da política de assistência social, o qual é exercido no Município de Londrina pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O mesmo se aplica à participação na comissão do serviço e nas oportunidades de formação como treinamentos, capacitações e similares, espaços estes que se constituem como campo de debates de assuntos comuns, referentes às rotinas, aos alinhamentos necessários a partir das vivências das unidades, às possibilidades de construção coletiva e aos desafios compartilhados.

Destaca-se que a subcomissão de capacitação, especificamente, é composta por técnicos indicados pelas próprias OSCs, com a finalidade de levantar demandas formativas sinalizadas pelas equipes do serviço e organizar, de forma coletiva, os processos de qualificação dos trabalhadores.

A proposta referente ao uso de padronização na identificação do serviço nos uniformes e demais formas de comunicação a ele afetas, se volta a estabelecer unidade em torno dessa oferta, uma vez que a mesma tem características específicas e comuns e todas devem contar com financiamento público para sua efetivação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovado conforme Parecer Jurídico nº 487/2022 (7916698), constante no Processo SEI 19.025.086070/2022-19.

Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2022 – SMAS/FMAS

(Portaria SMAS-GAB nº 142, de 06 de junho de 2022)